



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI 181/2020

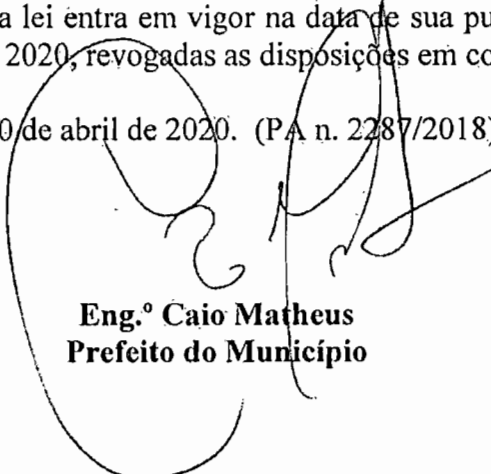
Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento padrão dos servidores públicos do Município de Bertioga afetos ao Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam recompostos em 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento) os vencimentos padrão dos servidores públicos do Município de Bertioga afetos ao Poder Executivo, a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de abril de 2020. (PA n. 2287/2018)



Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento padrão dos servidores públicos do Município de Bertioga afetos ao Poder Executivo e dá outras providências”***, pelos seguintes motivos:

Inicialmente, vale ressaltar que a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, tratava dos reajustes salariais no § 1º do art. 41, todavia, tal dispositivo foi objeto de ação judicial que o considerou inconstitucional, significando necessidade de remessa de projetos de lei para tratar da revisão geral anual de vencimentos padrão dos servidores públicos do Município de Bertioga afetos ao Poder Executivo.

A seguir, apresentamos os aspectos orçamentários e financeiros relacionados, respeitando o mês de março como data base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, acrescentando que o instituto aqui abordado tem o condão de assegurar a manutenção do poder econômico do vencimento padrão dos servidores, em razão da corrosão inflacionária verificada desde a edição da Lei Municipal n. 1.368/2019.

Como indicativo de inflação medida desde a última revisão geral anual foram observados três índices no período compreendido entre março de 2019 a fevereiro 2020:

- a) INPC/IBGE com variação acumulada de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento);
- b) IPC/FIPE com variação acumulada de 3,64% (três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento); e
- c) IPCA/IBGE com variação acumulada de 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento).

Considera-se a variação do IPCA/IBGE, correspondente a 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento), por tratar-se de parâmetro atuarial utilizado para aferir o equilíbrio do regime próprio de previdência dos servidores públicos de Bertioga, não figurando sua adoção como reajustamento salarial, mas somente aplicação do instituto da revisão geral anual com vistas à recomposição de poder econômico do vencimento, ficando dispensada a realização de estudo atuarial previsto no inciso XX do art. 3º da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013.

Também é considerado apropriado utilizar o IPCA/IBGE por apresentar razoável correlação com a evolução das receitas de natureza tributária, administradas e arrecadadas pelo Município, representando, inclusive, o índice que define a atualização da UFIB, conforme § 1º do art. 237 da Lei Municipal n. 324/98.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Para efeito de equilíbrio das despesas de pessoal frente à RCL, verifica-se que o índice de tais despesas atingiu no acumulado de 12 meses encerrado em 31/12/2019 o percentual de 48,21%, estando posicionado abaixo dos limites máximo, prudencial e de alerta fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo objeção da Lei de Responsabilidade Fiscal para concessão da revisão geral anual, ficando também dispensada a realização de estimativa de impacto por esta razão, nos termos do § 6º do art. 17 do mesmo diploma legal.

Diante de todo o exposto, o índice proposto neste projeto de lei, ou seja, de 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento), é aquele que a responsabilidade fiscal permite aplicar, assegurando a recomposição do valor econômico.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 30 de abril de 2020.

OFÍCIO N. 139/2020 - SG

Processo Administrativo n. 2287/2018

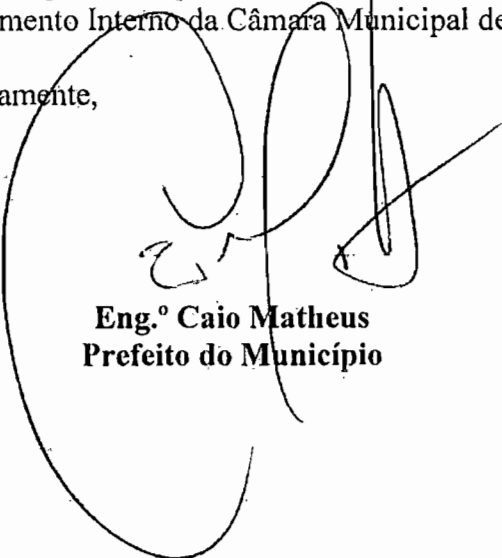
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento padrão dos servidores públicos do Município de Bertioga afetos ao Poder Executivo e dá outras providências"***.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 363
Data 04/05/2020
Hora 9:56
Funcionário 

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga